

PORTARIA Nº 568, DE 19 DE DEZEMBRO, DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 141 e 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 01017/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta Pasta, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 00058.535526/2017-05, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

- I. Responsabilizar administrativamente o agente público Firmino Cota Souza Júnior, Técnico em regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 1580284, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II e III c/c art. 129 e 130, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 40 (quarenta) dias.
- II. Responsabilizar administrativamente o agente público Alexandre Henrique da Silva, Especialista em regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 1649499, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II e III c/c art. 129 e 130, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 40 (quarenta) dias.
- III. Responsabilizar administrativamente o agente público Marcelo Martins Marques, Técnico em regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 1579698, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II e III c/c art. 129 e 130, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Aplicar a penalidade de suspensão para os agentes públicos Firmino Cota Souza Júnior, Alexandre Henrique da Silva e Marcelo Martins Marques, na graduação de 40 (quarenta) dias para os dois primeiros servidores públicos e de 30 (trinta) dias para o último.

Art. 3º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para adoção das medidas administrativas necessárias, em especial as contidas nos itens 57, 58 e 59 do referido Parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA

20

12  
2

344  
2018  
59

△